



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 00311/2017/GSER**  
**PUBLICADA NO DOe-SER DE 08.12.17**

Fixa Calendário IPVA 2018

João Pessoa, 7 de dezembro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, os artigos 15 e 16 da Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, e os incisos IV e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em moeda corrente, para o exercício de 2018, em conformidade com a Tabela disposta no *link* <https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/ipva#tabela-fipe>.

**Art. 2º** Determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** Fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

**CALENDÁRIO DO IPVA - EXERCÍCIO 2018**

<b>Final de Placa</b>	<b>1ª Parcela ou Cota Única com redução de 10%</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>3ª Parcela ou Cota Única sem redução</b>
-----------------------	--	-------------------	---

1	31 de janeiro	28 de fevereiro	28 de março
2	28 de fevereiro	28 de março	30 de abril
3	28 de março	30 de abril	30 de maio
4	30 de abril	31 de maio	30 de junho
5	30 de maio	29 de junho	31 de julho
6	29 de junho	31 de julho	31 de agosto
7	31 de julho	31 de agosto	28 de setembro
8	31 de agosto	28 de setembro	31 de outubro
9	28 de setembro	31 de outubro	30 de novembro
0	31 de outubro	30 de novembro	28 de dezembro

**Art. 4º** No caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a 2 (duas) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB.

**Art. 5º** Fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 10% (dez por cento), em cota única sem redução ou em 3 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no art. 3º e o disposto no artigo anterior desta Portaria.

**Art. 6º** Na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação.

**Art. 7º** Quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro de 2018, o imposto a recolher, no ano da aquisição, corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vincendos, contados esses da data do documento fiscal, observada a disposição contida no artigo anterior.

**Art. 8º** O recolhimento do imposto a que se refere o art. 1º deverá ser efetuado no dia imediatamente anterior na hipótese de não haver expediente na rede bancária ou nas repartições

arrecadoras nas datas previstas no calendário disposto no art. 3º.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**MARCONI MARQUES FRAZÃO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**